

LEI Nº 50, PROMULGADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de repartições públicas municipais e empresas privadas instalarem salas adequadas para as mulheres em fase de amamentação.

Art. 2º - Os órgãos públicos municipais e empresas que possuam servidoras ou empregadas deverão instalar salas de apoio à amamentação para fazer a ordenha e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente.

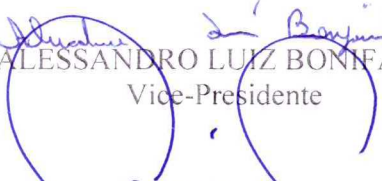
Parágrafo único – As salas de apoio à amamentação de que trata este artigo deverão ser instaladas em área apropriada da repartição, com os equipamentos necessários de higiene e conservação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de fevereiro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

/dmb/